

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0091 / 1994

DE

1994

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0091 / 1994

DE

03/1994

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OS
FAMILIARES DE TODAS AS PESSOAS ENVOLVIDAS EM
ACIDENTES DE TRÂNSITO NO MUN.DE S.P.,SO BRE O
DIREITO QUE POSSUEM REFERENTE AO DPVAT (SEGURO
OBRIGATORIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 16/06/05

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:55:11

00000011828-11



ARQUIVADO EM 25/02/2012

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0091/94-7

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 10 MAR 1994

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA MEM. MAMB
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRM
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar os familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de São Paulo, sobre o direito que possuem referente ao Dpvt (seguro obrigatório), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Fica a S.M.T. (Secretaria Municipal de Transportes), obrigada a informar os familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de São Paulo, sobre como devem proceder para receberem a devida indenização em caso de morte e invalidez, bem como o reembolso de despesas médicas e hospitalares.

Parágrafo Único- Tais informações deverão ser feitas através de telegrama ou carta, pela S.M.T. (Secretaria Municipal de Transportes), devendo conter também a lista das 104 (cento e quatro) Companhias de Seguros habilitadas a indenizar as vítimas de qualquer acidente que envolva veículo, motocicleta, caminhão ou carro de passeio.

Art. 2º- As despesas com o envio dos mencionados telegramas ou cartas, deverão ser pagas pelos destinatários.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO
10 MAR 1994
-DT. 10-

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
14 OUT 1998

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
10 MAR 1999
PRESIDENTE
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A cada dia, 08 (oito) paulistanos morrem atropelados em uma das milhares ruas e avenidas da cidade. Famílias ficam na miséria por perderem quem as sustentam. A tragédia não é novidade, mas praticamente o que todos desconhecem é que as vítimas e seus parentes tem direito a um seguro, tanto em caso de morte como de invalidez permanente, além de uma cobertura de despesas hospitalares.

O dinheiro para tais indenizações vem do seguro Dpvat (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), popularmente conhecido como seguro obrigatório, que todo proprietário de veículo é obrigado a pagar. Para receber o seguro obrigatório não é preciso nenhuma mágica, só existe a necessidade de haver maiores informações aos munícipes, pois todas as seguradoras que operam no País são obrigadas a atender e pagar os beneficiados.

Salvo melhor juízo, trata-se de em princípio de justiça a possibilidade de ser maior o número de indenizações. Dando o direito de informar melhor a população, espero merecer, nesta empreitada, o apoio de meus eminentes pares para a aprovação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

3

do processo nº..... 91 de 19..... 94 16, 03, 94 (a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 16.03.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

16/3/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/3/94 às 12 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar

*Asselmo Jesus, digo
Antônio Arouma*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 17 de março de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 30.03.94

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc.
N.º	91	de 1994
O. funcionário	Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/03/94.

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

INSTRUMENTO

ab - estudos e parecer do unidatzen a ditiu de dlnet
-co - esta - parecer de ditiu de ditiu de ditiu
oficinas - do - ditiu de ditiu de ditiu de ditiu
interior

Em

Ver - ditiu de ditiu

Presidência da Comissão de

Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n.º 05 e 06 104/04/94a) @



Câmara Municipal de

Folha n.º	05
N.º	91
O funcionário	

FALECER
0344/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/94.

PUBLIQUE-SE EM

11/04/94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar a Secretaria Municipal de Transportes - SMT, a informar os familiares de todas as pessoas vítimas de acidentes de trânsito ocorridos no Município, em especial sobre o procedimento para receber a indenização por morte, invalidez permanente, ou reembolso de despesas médicas.

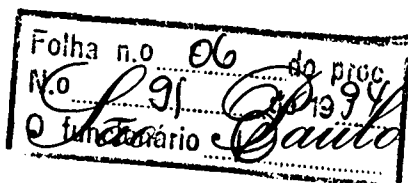
A proposta ampara-se nos arts. 13, I e II, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/04/94.



Câmara Municipal de



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/94.

VOTO CONTRÁRIO

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar a Secretaria Municipal de Transportes - SMT, a informar os familiares de todas as pessoas vítimas de acidentes de trânsito ocorridos no Município, em especial sobre o procedimento para receber a indenização por morte, invalidez permanente, ou reembolso de despesas médicas.

Em que pesem seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. Ao atribuir função à Secretaria Municipal de Transportes, a propositura invade iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município. Por este motivo, o parecer é

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

Wadih Mutran
Secretaria Municipal de Transportes
Secretaria

Cláudio

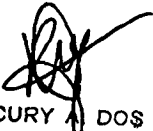
Contrário

Contrário

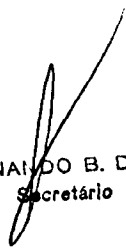
Paulo
Contrário

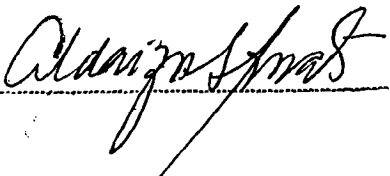
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / abr / 1994
página 64 coluna 2ª
conferido: el

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 13 / 4 / 94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

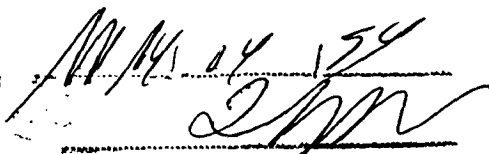
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 14/4/94 às _____ hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUEM, juntadas nesta data depois para informações
documentos rubricados sob
folhas de n° 708 16/5/94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

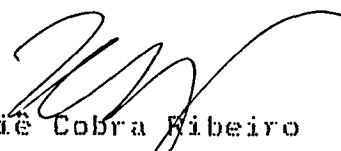
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e

Meio Ambiente

Folha n.º	07	do Proc.
N.º	91	do 19 94
O Funcionário	f	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/04/94


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER

PARECER
0519/94

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 91/94

Folha n.º	08	do Proc.
N.º	93	de 1994
O Funcionário	<i>[assinatura]</i>	

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de informar os familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no município de S.P., sobre o direito que possuem referente ao DPVAT (Seguro Obrigatório).

Em sua justificativa, o autor ressalta o grande número de acidentes em que famílias perdem a pessoa que as sustenta. Tais famílias não sabem que tem direito a indenização proveniente dos seguro DPVAT (danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre) pago obrigatoriamente por todo proprietário de veículo.

No que pesem seus louváveis propósitos, consideramos que tal serviço tem alguns problemas. Primeiro, parece-nos que o órgão administrativo que cuida de acidentes de trânsito é o DETRAN conjuntamente com a Polícia Civil. Seria um tanto complicado atribuir tal obrigação à Secretaria Municipal de Transportes, a qual não costuma analisar problemas relacionados a esse assunto.

Além disso, há uma questão mais complicada referente à execução desta propositura. Esse serviço provavelmente alocaria um maior número de funcionários públicos e de verbas públicas relativas ao envio de cartas às famílias envolvidas em acidentes. Isso necessitaria de um cadastro geral de todas as vítimas de acidentes de trânsito e suas famílias respectivas. Esse serviço de informação traria um maior gasto das verbas públicas, seria complicada e difícil sua implantação e dificilmente garantiria a conscientização das famílias de pessoas envolvidas em acidentes de trânsito em São Paulo pretendida por essa propositura.

Assim, pelo acima exposto, contrário é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio

Ambiente, em

03/05/94

[assinatura]
Presidente

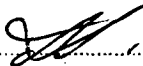
[assinatura]
Relator

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 14 / 05 / 1994

pagina 63 coluna 3ª

conferido: 

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 16/05/94

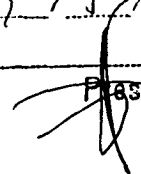

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 19/5/94 as 14:00 h 

Ao nobre Vereador Arduardo Jencine
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

(9.15.59.)


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ~~com~~ sua ~~informação~~, rubricado sob

folha n.º 09. 1316194 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc
N.º 91 de 19 94
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (P.L. 91/94...) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

03/06/94

RELATOR.

D E F I R O EM 03/06/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data original para o arquivo fabricado sob
documento

folha n.º 10 14106 94 a) [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 91 de 19 94
O funcionário [assinatura]

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

14/06/94.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 14/06/94

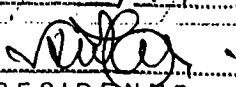

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 17/6/94 as 18 h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Sala da Comissão de

17/06/94

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEQUE, Juntado nesta data segui para informação rubricado sob
documento

folha n.º 11 / 29/06/94 a) Q



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de pros
N.º	91	de 1994
O funcionário		

PARECER
0840/94

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº91/94

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de informar os familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de São Paulo, sobre o direito que possuem referente ao seguro obrigatório. Dispõe ainda o projeto, em seu artigo 1º, que caberá à Secretaria Municipal de Transportes informar, através de carta ou telegrama, a esses familiares de pessoas acidentadas no trânsito de São Paulo, sobre a melhor forma de procederem para que recebam a devida indenização em caso de morte e invalidez, bem como sobre o reembolso de despesas médico-hospitalares.

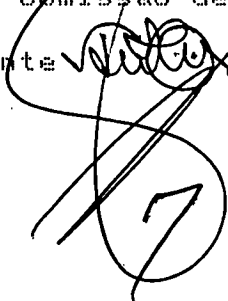
A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria, tendo, por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer de fls. 8, opinado contrariamente.

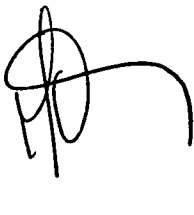
Em relação ao mérito que cabe a esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho opinar, somos levados, pelos inegáveis benefícios sociais que advirão da propositura, a concordar com o nobre Autor.

Com efeito, é sabido que, em grande parte dos inúmeros acidentes de trânsito ocorridos em nossa cidade, as vítimas ou seus familiares não recebem a proteção advinda das indenizações que lhes caberiam em virtude do seguro por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). E não recebem essa indenização ou não são ressarcidos das despesas por internação hospitalar, simplesmente porque grande parte de nossa população, infelizmente, desconhece os seus direitos. Assim, cabe ao Poder Público, é sim função de uma Administração Pública que se pretende voltada para os interesses de sua população colaborar e emvidar o melhor de seus esforços para alertar a população, para conscientizá-la de seus direitos. A aprovação do projeto assim proposto poderá minorar o sofrimento de muitas famílias que vêem um ente querido seu perder a vida ou sofrer mutilação incapacitante por acidente de trânsito e não têm a quem recorrer.

Em vista do exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Presidente 

Relator 

29/06/94. 

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 07 / 19 94
pagina 102 coluna 3ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01 / 07 / 94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

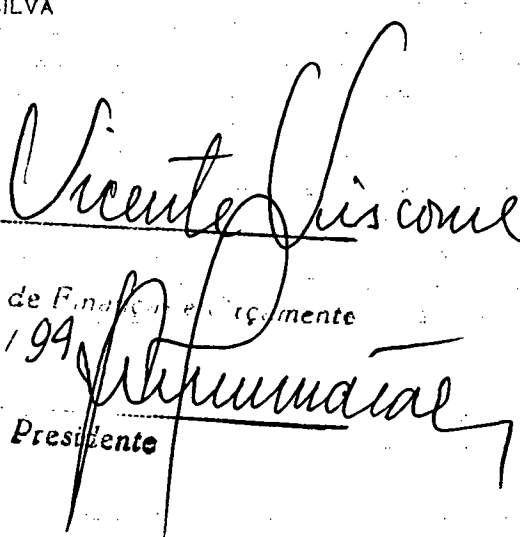
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/07/94 às 14:00h


MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

Ào nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10 / 07 / 94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM) JUST...
cadô(s) s...
nº 13 12 09/08/94



PAREI

PARECER
0896/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/94

Folha n.º 12 do proc.
n.º 11 91 de 1994
Funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a obrigatoriedade de informar aos familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de São Paulo, sobre o direito que possuem referente ao DPVAT (Seguro Obrigatório).

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer a fls. do processo, pondera que o órgão administrativo que cuida de acidentes de trânsito é o DETRAN, conjuntamente com a Polícia Civil. Considera, portanto, um tanto complicado atribuir tal obrigação à Secretaria Municipal de Transportes, a qual não costuma analisar problemas relacionados a esse assunto. Além disso, argumenta a referida Comissão que há uma questão mais complicada referente à execução desta propositura, eis que sua implementação alocaria servidores e recursos orçamentários, com complicada e difícil implantação, e dificilmente garantiria a conscientização das famílias de pessoas envolvidas em acidentes de trânsito.

Desse modo, diante dos argumentos acima expostos, os



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 12 91 de 1914
o func. n.º 12

quais endossamos, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de agosto
de 1994.

Presidente -

Relator -

José Maria

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / agosto / 1954
pagina 41 coluna 2.
Conferido: *mj*

A A.T.M.

Em, 12 / 08 / 54

Mj
MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

SEQUE _____, juntado _____, nesla data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.o 14
Em 10/ 01/ 57

AB
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01-091

de 19 94

10.01.97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10.01.97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	14" fls.
Arquivo em	25-02-97
O Func.º	MARIA ISABEL LOPES CORREIA
	Chefe de Seção Técnica - Substituto

Handwritten signature and scribbles across the page.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15

Em 25.02.97

(a)

Maria da Conceição Assis
Auz. de Secretaria II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº

91

de 19

94 25 02 97

(a)

Maria Isabel

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS - 13-0047/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção-Substituto

Handwritten signature and large curved line across the page.

SEGUE juntao nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16/21

Em 25 02 97

(a) MARIA ISABEL TOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Folha n.º 16 de proc.
n.º 91 de 1994



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0047/1997

05 FEV. 1997

Wadih Mutran
PRESIDENTE

Folha n.º 16 de proc.
n.º 091 de 1994

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 13/94, 45/94, 91/94,
127/94, 133/94, 138/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94,
266/94, 280/94, 306/94, 361/94, 374/94, 400/94, 439/94, 444/94,
446/94, 487/94, 489/94, 510/94, 531/94, 542/94, 545/94, 546/94,
547/94, 551/94, 555/94, 569/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94,
600/94.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

SEC

05 FEV 1997

Wadih Mutran
De acordo líder da bancada:

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 17 do proc. 93/103 do 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. PARTE
8	9		74ª extra	14/10/98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

44

- "PL 091/94, do Vereador Wadih Mutran (PPB), Dispõe

sobre a obrigatoriedade de informar familiares de pessoas envolvidas em
acidentes de trânsito, sobre o direito ao DPVAT - Seguro Obrigatório.

Fase da discussão: 1a. Aprovação mediante voto favorável da maioria
absoluta dos membros da Câmara..

absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	18	de	92
n.º	91	de	19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK
8	10		74ª Extra	14/10/98				

Brasil VITA.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento -PPB-)

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

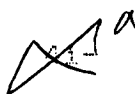
(Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Folha n.º	19	de pros.
n.º	14	de 1994

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

RODÍZIO:/FOLHA:3/TAQUIGRAFO:dalva/SESSÃO 289E:/DATA:10.03.99



PL 091/ 94, do Vereador Wadih Mutran (PPB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar familiares de pessoas envolvidas em acidentes de trânsito, sobre o direito ao DPVAT - Seguro Obrigatório. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	20	de proc.
n.º	91	de 18
DT-10		

RODÍZIO:/FOLHA:4/TAQUIGRAFO:dalva/SESSÃO 88SE: /DATA:10.08.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão - PPB) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários os aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Pausa) X Aprovado Vai à sanção.

Item seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 21

do processo n° 91

de 19 94- 11, 03, 99

(a)

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, de 10.03.99, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.03.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe - Subst.
ATM

15
RECEBIDO EM LEG. 3

18/03/99

15:05

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

11/03/99

ANGELA BORDIN ANDRÉONY
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

11/03/99

ZUZU ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE... juntado... nesta data... documento... e papel para informação, rubricado...

sob folha... n.º... 22 e 24

Em... 09.04.99...

(a) JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha n°.	22	do proc.
n°.	91	de 1994
2		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 1999.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.º 0049/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 091/94, de autoria dos Vereador Wadih Mutran – dispondo sobre a obrigatoriedade de informar os familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de São Paulo, sobre o direito que possuem referente ao DPVAT (seguro obrigatório), e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.
Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 091/94). (VEREADOR WADIH MUTRAN). Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar os familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de São Paulo, sobre o direito que possuem referente ao DPVAT (seguro obrigatório), e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o S.M.T. (Secretaria Municipal de Transportes), obrigado a informar os familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de São Paulo, sobre como devem proceder para receberem a devida indenização em caso de morte e invalidez, bem como o reembolso de despesas médicas e hospitalares. Parágrafo único - Tais informações deverão ser feitas através de telegrama ou carta, pela S.M.T. (Secretaria Municipal de Transportes), devendo conter também a lista das 104 (cento e quatro) Companhias de Seguros habilitadas a indenizar as vítimas de qualquer acidente que envolva veículo, motocicleta, caminhão ou carro de passeio. Art. 2º - As despesas com o envio dos mencionados telegramas ou cartas, deverão ser pagas pelos destinatários. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ASSAYO~~ ^{ASSAYO} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA} ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 11 de março de 1999. ^{Assistente Parlamentar} ~~Assistente Parlamentar~~
Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{Maria Teresinha T. Bertarelli} ~~Maria Teresinha T. Bertarelli~~ Visto, ^{Sônia Maria Verzolla} ~~Sônia Maria Verzolla~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Armando Mellão Neto

Pierre de Freitas

Milton Leite



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 1999.

Institui o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico – SIVAMET, autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o S.M.T. (Secretaria Municipal de Transportes), obrigado a informar os familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de São Paulo, sobre como devem proceder para receberem a devida indenização em caso de morte e invalidez, bem como o reembolso de despesas médicas e hospitalares.

Parágrafo único – Tais informações deverão ser feitas através de telegrama ou carta, pela S.M.T. (Secretaria Municipal de Transportes), devendo conter também a lista das 104 (cento e quatro) Companhias de Seguros habilitadas a indenizar as vítimas de qualquer acidente que envolva veículo, motocicleta, caminhão ou carro de passeio.

Art. 2º - As despesas com o envio dos mencionados telegramas ou cartas, deverão ser pagas pelos destinatários.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha n°.	25	do proc.
n°.	91	de 1994
R		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 1999.

O Presidente,

Amato

z.a.



Folha n°.	26	do proc.
n°.	91	de 19 94
X		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 49/99 , de
16/03/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 91/94 ,
de autoria **Ver. Wadih Mutran.**

Anexo:

RECEBI EM:
22/03/99


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 91 de 19 94 09 / 04 / 99 (a) 2

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

À

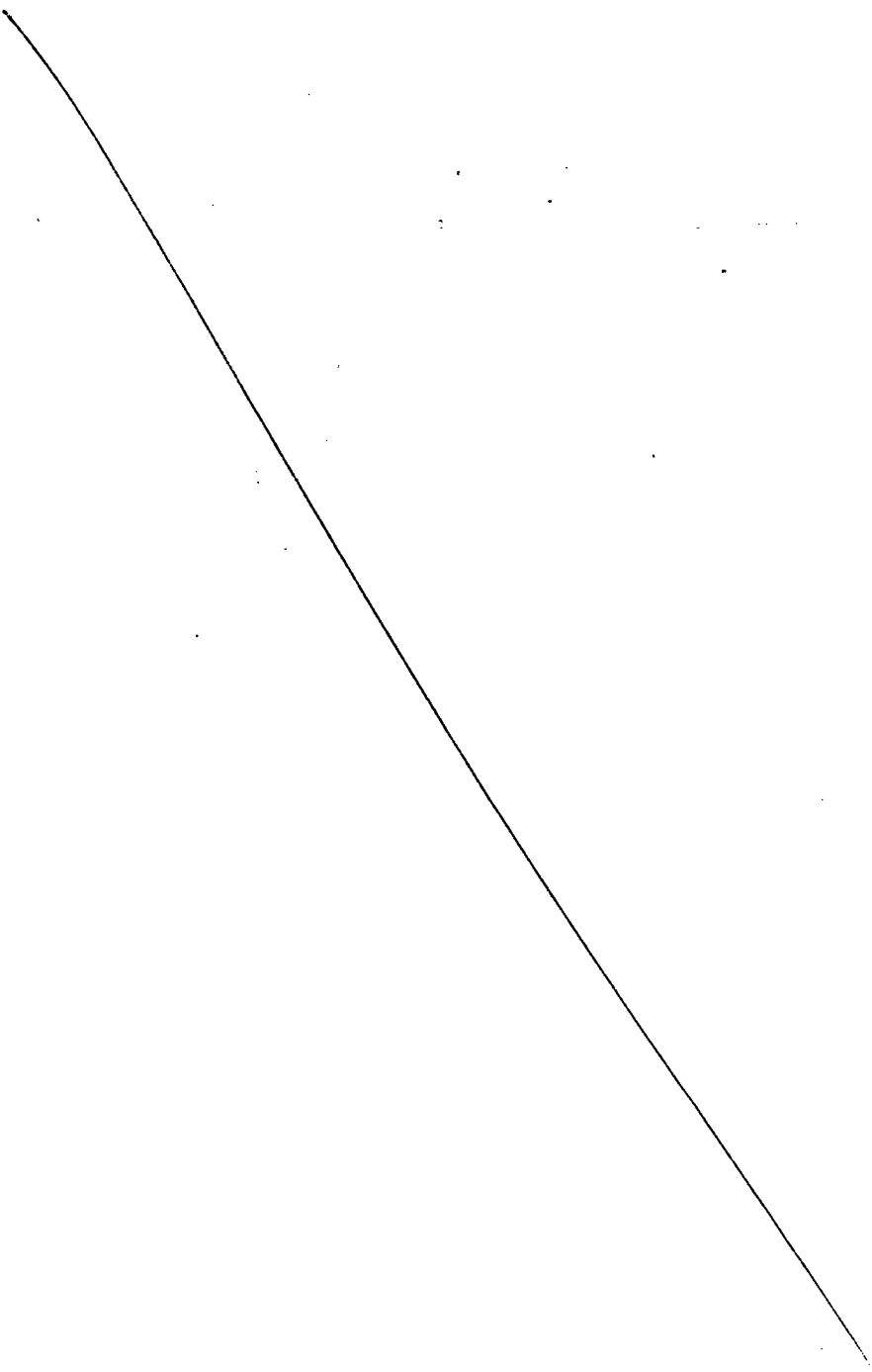
ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

09/04/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

33



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº 28-32

Em 12 / 04 / 99

(a) J. Lang



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de Junho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

15 - DOCREC
15-0050/1999

018799

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
<i>Const. e Justiça</i>
Senhor Presidente
<i>Administração Pública</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>

ACEITO O VETO
02 JUN 2005
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 8, 4, 1999
às 11:30 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0049/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção, cópia autêntica de lei decretada por essa Colenda Casa, em sessão de 10 de março do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 091/94.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto aprovado dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes - SMT informar os familiares de todas as pessoas, vítimas de acidentes de trânsito ocorridos no Município sobre o direito de receber indenização por morte e por invalidez, e, reembolso de despesas médicas e hospitalares.

Mesmo exaltando o elevado ideal que embasou a iniciativa da medida, vejo-me na contingência de vetá-la dada a inconstitucionalidade e a ilegalidade de que se reveste.

Estabelece o artigo 69 combinado com o inciso XVI da Lei Orgânica do Município de São Paulo que compete, privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei, propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

O objetivo do legislador na proposta normativa em tela é o de criar um serviço na Secretaria Municipal de Transportes, para informar e orientar pessoas envolvidas em acidentes de trânsito, a respeito de procedimentos para receberem indenização em caso de morte e invalidez, e reembolso de despesas médicas e hospitalares.

Mesmo que não se considerasse o objetivo citado como um serviço público, não haveria como excluir sua interferência na estrutura administrativa da Secretaria citada.

Ocorre que tanto numa hipótese quanto em outra, estar-se-á desatendendo expressa disposição da Lei Maior Paulistana, constante no artigo 37, § 2º, inciso IV, a seguir transcrita:

"Art. 37 -

EDIÇÃO DE ANEXO IV

08 ABR 1999

- DT. 10 -

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Na medida em que se dá a violação ao princípio da iniciativa privativa do Prefeito, não se desconsidera uma faculdade mas viola-se uma prerrogativa exclusiva, sem a qual a Câmara deixa de ter condições de legislar sobre tais matérias.

A base constitucional, caracterizada no princípio da independência e harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário (art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil), não foi atendida no projeto aprovado.

Trata-se da regra transcrita também no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º do Estatuto Fundamental deste Município.

Aponte-se ainda que tal serviço acarretará interferência na matéria orçamentária por implicar aumento de despesa para a Prefeitura, seja pela necessidade de convocar outros funcionários, seja pelo treinamento para a realização da nova tarefa e pelo material e equipamentos a serem usados.

É preciso também aduzir que os registros dos acidentes de trânsito são feitos pelas Polícias Civil e Militar; a Secretaria Municipal de Transportes não dispõe dessas informações e por conseguinte, sem a criação de um serviço específico, ela não teria possibilidade de informar as pessoas interessadas.

As razões expostas e outras serviram de suporte às Comissões desse Legislativo que se manifestaram contrariamente à proposta legal, ora examinada.

Na Comissão de Constituição e Justiça a minoria apresentou voto contrário à legalidade, por considerar invadida a iniciativa privativa do Prefeito no caso (D.O.M. 13.4.94).

A implantação desse serviço - de acordo com a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - acarretaria um maior gasto de verbas públicas e a alocação de maior número de funcionários; registra literalmente, o parecer:

"Esse serviço de informação traria um maior gasto das verbas públicas, seria complicada e difícil sua implantação e dificilmente garantiria a conscientização das famílias e das pessoas envolvidas em acidentes de trânsito em São Paulo, pretendida por essa propositura." (D.O.M. 14.5.94).

No mesmo sentido da Comissão, por último referida, posicionou-se a de Finanças e Orçamento,

[Assinatura]

Folha n.º	30	do pro.
n.º	21	de 13 94
<i>João</i>		

constando do parecer contrário, expressamente, o seguinte:

"há uma questão mais complicada referente à execução desta propositura, eis que sua implementação alocaria servidores e recursos orçamentários, com complicada e difícil implantação, e dificilmente garantiria a conscientização das famílias de pessoas envolvidas em acidentes de trânsito." (D.O.M. 11.8.94).

Conforme se pode depreender a inconstitucionalidade e a ilegalidade estigmatizam o projeto de lei em tela.

Não se omitta, ademais, que no verso do bilhete do Seguro DPVAT, entre as informações anotadas encontra-se uma, segundo a qual,

"na eventualidade de sinistro, procure a seguradora de sua conveniência."

Pode-se, assim concluir que a informação sobre seguro obrigatório, nos moldes do projeto aprovado, pelo menos em metrópoles, como São Paulo, não é elemento prioritário para as pessoas atingidas em acidentes de trânsito.

Pelos motivos expostos e com base no artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, deixo de sancionar o texto aprovado e lhe oponho veto total.

Em vista do exposto restituo a cópia autêntica, de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSONO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/sffs



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0049/1999

Folha n.º 31 do Livro
n.º PL 91 de 1944

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 091/94). (VEREADOR WADIIH MUTRAN). Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar os familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de São Paulo, sobre o direito que possuem referente ao DPVAT (seguro obrigatório), e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o S.M.T. (Secretaria Municipal de Transportes), obrigado a informar os familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de São Paulo, sobre como devem proceder para receberem a devida indenização em caso de morte e invalidez, bem como o reembolso de despesas médicas e hospitalares. Parágrafo único – Tais informações deverão ser feitas através de telegrama ou carta, pela S.M.T. (Secretaria Municipal de Transportes), devendo conter também a lista das 104 (cento e quatro) Companhias de Seguros habilitadas a indenizar as vítimas de qualquer acidente que envolva veículo, motocicleta, caminhão ou carro de passeio. Art. 2º - As despesas com o envio dos mencionados telegramas ou cartas, deverão ser pagas pelos destinatários. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

~~ZENI ASSATO~~
Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extrai a presente
cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ~~KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA~~
Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 11 de março de 1999.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
 Maria Teresinha T. Beirão Visto, Santa Maria Verzola Diretora do Departamento
 dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

amm. l.



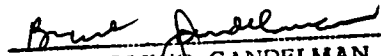
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 32

do processo n.º PL 91 de 19 94 12, 04, 99 (a) folha

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração
Pública e de Finanças e Orçamento:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

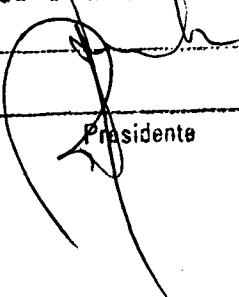
12/04/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/4/99 às 12:00 hs.

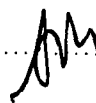
Ao Nobre Vereador IVO MOREIRA
p-ra relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de _____ 99


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 33

Em 06 5 99

(a) 



Folha nº	33	do proc.
Nº.	47	de 1994
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

PL 0091/94-7

30/04/99

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar a Secretaria Municipal de Transportes a informar os familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de São Paulo sobre como devem proceder para receberem a devida indenização em caso de morte ou invalidez, bem como o reembolso de despesas médicas. Dispõe, ainda, que tais informações deverão ser feitas através de telegrama ou carta pela S.M.T. contendo a lista das cento e quatro companhias de seguros habilitadas a indenizar as vítimas.

Alega o Prefeito que o projeto tem vício de iniciativa por interferir na organização administrativa e, entre outros, que no verso do bilhete do Seguro DPVAT, entre as informações anotadas, encontra-se a de que em caso de sinistro deverá ser procurada uma seguradora escolhida pelo munícipe acidentado.

Embora o projeto tenha sido aprovado por esta Casa, o Prefeito expôs corretamente suas razões.

A Lei Orgânica do Município, de fato, lhe atribui iniciativa privativa para projetos que tratem de organização administrativa, no artigo 37, §2º, inciso IV. Por sua vez, o projeto aprovado interfere diretamente nesta ao atribuir funções à Secretaria Municipal de Transportes, chegando ao ponto de disciplinar a forma como a informação deveria ser prestada, o que é matéria eminentemente executiva.

A idéia da lei ao reservar a iniciativa ao Prefeito é a de preservar a independência e harmonia entre os poderes, preconizada pelo Artigo 6º da Carta Municipal.

No caso, considerando que a Secretaria Municipal de Transporte é órgão do Poder Executivo, permitir que a Câmara lhe atribua funções é ser conivente com a ingerência entre os poderes e com a violação do Princípio da Independência e Harmonia entre eles.

Assim, considerando que o projeto fere o artigos 6º e 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, o veto deve ser mantido.

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico Jurídico I

Luiz Eduardo Siqueira S. Thilago
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto

Encaminhe-se em 11/6/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/1

Relator

A.A.T.M.

Em 01/07/99

p/ Marlene S. de Oliveira
Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 34 e folha de
Em 07/06/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

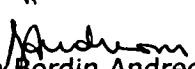
do processo n.º 01-91/94 07/06/2005 (a) 6

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

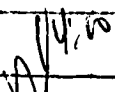
À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à Lei
objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho
do corrente.

07/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2


EM 10 / 06 / 05

AS  11
MENDONÇA
LEGISLATIVO

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 03.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

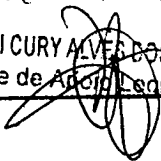
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.06.2005.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE mm, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 35/37
Em 16.106.105


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....35.....do proc.
nº 01-91 de 94
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2182/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de informar os familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de São Paulo, sobre o direito que possuem referente ao DPVAT (seguro obrigatório), e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 48, de 08 de abril de 1999, referente ao PL nº 91/1994, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2182, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 91/94, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Folha nº	36	do proc.
nº	01-91	de 94
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

RECEBIDO
SGM/ATL

13 JUN 2005

Eliene Carvalho Pinha

RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº

01-91

de nº

94

, 16/06/05

(a)

ROSÂRIO ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 20/06/2005

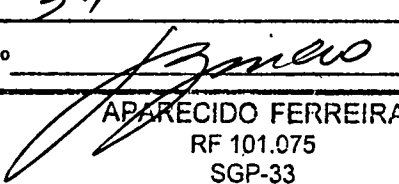

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 25/02/1997

Arquivado novamente em 18/07/2005

Com 37 fls.

O Func.º 

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33